



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	•	6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	•	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	•	3\$50

Avviso: Número de 2 pág., \$05;
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

AVISO

Todos os assinantes do «*Diário do Governo*» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não soffrerem interrupção na remessa.

Preço das assinaturas

As 3 séries:	24\$ por ano ou 12\$50 por semestre
A 1.ª série:	11\$ » 6\$00 »
A 2.ª série:	9\$ » 5\$00 »
A 3.ª série:	7\$ » 3\$50 »

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio.

SUMARIO

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 6:699, abrindo um crédito especial para ocorrer ao encargo resultante do decreto n.º 6:604, de 7 de Maio de 1920.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 6:700, mandando proceder ao estudo e elaboração dos projectos e cadernos de encargos das escolas a construir e à vistoria dos edificios em construção nas localidades a que respectivamente se referem os mapas n.ºs 1 e 2 anexos ao mesmo decreto.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 6:683, de 15 de Junho, elevando as cotas de lucro dos artistas societários do Teatro Nacional de Almeida Garrett.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:839, concedendo à Câmara Municipal de Oliveira de Frades um subsídio para complemento das obras de abastecimento de águas na vila, sede do concelho.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:699

Para ocorrer ao encargo resultante do decreto n.º 6:604, de 7 de Maio de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Con-

selho de Ministros e sob proposta do Ministro das Colónias, ao abrigo das disposições do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913, e de harmonia com o artigo 3.º do citado decreto, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 4.120\$96, destinado a reforçar o artigo 12.º do capítulo 2.º da despesa ordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios proposto para o corrente ano económico de 1919-1920, anulando-se por dispensável igual quantia no artigo 4.º-A do capítulo 1.º do aludido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministros da Justiça e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA.—
José Ramos Preto — João Pedroso de Lima — Francisco de Pina Esteves Lopes — João Estêvão Aguas — Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker — Xavier da Silva — Aníbal Lúcio de Azevedo — Fernando Pais Teles de Utra Machado — Vasco Borges — Bartolomeu de Sousa Severino — João Luís Ricardo.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição das Construções Escolares

Decreto n.º 6:700

Considerando necessário proceder à construção de várias escolas onde a instrução mais se tem ressentido pela falta de edificios que reúnam as condições indispensáveis;

Considerando conveniente para o ensino e vantajoso para o Estado a conclusão de edificios escolares cuja construção se prolonga indefinidamente por insuficiência de verbas;

Usando das atribuições que me confere o artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A Repartição das Construções Escolares procederá ao estudo e elaboração dos projectos e cadernos de encargos das escolas a construir consoante as ne-